

24-4-97

PARECER 174/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 137/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, visando obrigar o Executivo a construir e instalar creches com gabinetes odontológicos nas dependências do "Projeto Cingapura".

O programa consiste na prestação de serviços de creche, bem como odontológicos, aos beneficiários do "Projeto Cingapura", a ser instituído pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB (artigo 1º).

Muito embora sejam meritórios os propósitos do autor, a proposição não deve prosperar, por vício de iniciativa.

A instituição dos serviços de creche e odontológico constitui serviço público do Município. Por se tratar de serviço público, a competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da LOM.

Por outro lado, o projeto ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Habitação, viola o disposto no artigo 69, inciso XVI, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Maeli Vergniano - Relatora

José Mentor

Bruno Feder

Arselino Tatto

Salim Curiati

Aurélio Nomura - contrário